



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS: *Secretaria de Educação.*

NECESSIDADE: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 02 (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

ELABORAÇÃO: MAIO/2025

Sumário:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Orçamento ART, Projeto Básico e Orçamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 02 (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, o qual fora elaborado pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Educação de Aiuaba/CE**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo visa analisar possibilidade e necessidade de contratação para construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE, junto à Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

I - Descrição da necessidade da demanda, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, demonstrativo dos resultados pretendidos e previsão da demanda no PCA (incisos I, II e IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a avaliar e viabilizar soluções possíveis para atender à demanda para construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município, dado o termo de compromisso **Nº 961999/2024** já estabelecido.

A presente demanda reflete um compromisso com a melhoria da infraestrutura pública em **benefício direto da população**, especialmente no que diz respeito ao acesso e

ampliação de ambientes para atividades educacionais. Com isso, a creche pré-escola, nesse padrão demandado desempenha papel de grande valia no contexto de **resolução** do déficit e superlotação das salas de aulas já existentes, e como ferramenta no combate a vulnerabilidades sociais.

A falta dessa obra prejudica a efetivação desses benefícios, privando as crianças da oportunidade de frequentarem e aprenderem em um ambiente com estrutura, conforto e segurança. Sob a **ótica do interesse público**, representa não apenas um obstáculo educacional, entrave na formação cidadã, redução de desigualdades, desperdício de recursos e não cumprimento da sua função social, afetando negativamente a credibilidade da gestão pública.

A construção dessa creche pré-escola é, portanto, uma necessidade premente, considerando os benefícios que elas podem gerar começando na primeira infância. **Ter essa estrutura escolar pública é fundamental para oferecer uma educação de qualidade, saudável e inclusiva**, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e justa.

A pretensa contratação, demonstra um esforço em atender às expectativas para que os investimentos sejam revertidos em benefícios concretos para os munícipes. Além disso, essa obra **reflete o compromisso com o aproveitamento responsável de recursos**.

Por fim, o atendimento a essa demanda está alinhado com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelas políticas voltadas à educação. A entrega dessa creche pré-escola ampliará o desenvolvimento e aprendizado infantil. Trata-se, portanto, de uma ação **estratégica e prioritária**, reafirmando a intenção do poder público em melhorar a vida dos cidadãos de Aiuaba/CE.

A construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE, tem como principais objetivos:

- **Oferecer infraestrutura adequada:** Ofertar um espaço seguro, estruturado e equipado para as crianças matriculadas na rede de ensino público,

demonstra a preocupação com o bem-estar das crianças e na confiabilidade dos pais no ambiente escolar.

- **Fomentar a educação inclusiva:** Através dessa creche pré-escola, será possível incentivar o ensino como ferramenta para inclusão e formação cidadã, dando espaço para descoberta de habilidades como trabalho em equipe, disciplina e respeito às regras.
- **Utilização de recursos já investidos:** Assegura que os recursos previamente destinados à construção dessa creche pré-escola sejam devidamente aplicados, evitando o desperdício de investimentos e fortalecendo a credibilidade da gestão pública.
- **Alinhar-se às políticas públicas:** A construção dessa creche pré-escola está em conformidade com as diretrizes nacionais que priorizam a integração da educação, como pilar primordial para escalas de crescimento.

Em síntese, a construção de uma creche pré-escola é uma **ação essencial para atender às necessidades da população local**, promovendo repercussão positiva nos indicadores da escala e índices de crescimento educacional.

Os serviços **não foram** previstos no plano de contratações anual (PCA), considerando que este não fora realizado para o presente ano.

II – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas junto a demandas similares de outros órgãos, constatando como opção consolidada, com forma de execução dos serviços, solidificada em empresas privadas atuantes

no ramo empresarial, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado.

Dentre as opções de mercado e de acordo com a disponibilidade orçamentária, considerando ainda a infraestrutura existente para a construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE, vejamos abaixo as soluções e qual delas atende melhor a municipalidade:

Opção	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Observação
1. Contratação de empresa especializada	Contratação de uma empresa privada especializada em construção de creche pré-escola.	Experiência técnica comprovada; cumprimento rigoroso de prazos; redução de retrabalhos.	Custo geralmente mais elevado; dependência total de um único fornecedor.	Opção recomendada para garantir o cumprimento de normas técnicas.
2. Execução direta com equipe própria	Utilização da mão de obra e recursos materiais disponíveis no Município para a obra.	Redução de custos com terceiros; maior controle sobre o andamento dos trabalhos.	Possível atraso devido à falta de experiência em obras específicas; necessidade de aquisição de materiais adicionais.	Requer análise criteriosa da capacidade técnica e logística da equipe municipal.
3. Contratação mista (empresa e equipe municipal)	Divisão das atividades entre uma empresa especializada e a equipe própria da prefeitura.	Flexibilidade para otimização de custos; aproveitamento da capacidade local com apoio técnico.	Necessidade de coordenação rigorosa entre as partes; possíveis conflitos de cronograma.	Opção intermediária, ideal para equilibrar custos.

Análise Comparativa entre as Opções

1. Contratação de empresa especializada:

- **Vantagens:** A principal vantagem dessa opção é a **garantia do serviço**, pois empresas especializadas possuem expertise técnica, equipamentos adequados e experiência na

construção de obras similares. Além disso, há maior previsibilidade no cumprimento de prazos e conformidade com normas técnicas.

- **Desvantagens:** Apesar dos benefícios, esta solução apresenta um custo mais elevado, porém como a necessidade é fruto do termo de compromisso junto ao FNDE, já existem recursos e orçamento disponível.
- **Adequação:** Essa opção é ideal para casos onde a prioridade da obra é a alta, bem como o cumprimento de prazos, especialmente em projetos financiados com recursos externos, como os repassados pelo FNDE.

2. Execução direta com equipe própria da municipalidade

- **Vantagens:** A maior vantagem é o **custo reduzido**, já que dispensa a necessidade de contratar empresas terceirizadas. Também permite maior controle sobre cada etapa do processo.
- **Desvantagens:** Essa opção enfrentar limitações técnicas e operacionais, especialmente pela ausência de equipe municipal com experiência em obras e principalmente em obras específicas, como creche pré-escola. Há risco de atrasos e aumento de custos por falta de planejamento adequado ou necessidade de contratação pontual de materiais e equipamentos.
- **Adequação:** É uma opção válida para municípios com equipes capacitadas e infraestrutura já disponível. No entanto, é menos indicada quando o prazo e a qualidade são determinantes.

3. Contratação mista (empresa e equipe municipal)

- **Vantagens:** Essa solução oferece um **equilíbrio entre custo e prazo**. A equipe municipal, se estivesse disponível, poderia executar tarefas básicas ou preliminares, enquanto a empresa contratada cuida das etapas mais complexas, otimizando-as.
- **Desvantagens:** Requer uma coordenação eficiente entre a implementação de equipe municipal e a empresa contratada. Conflitos de cronograma ou falta de alinhamento entre as partes podem gerar atrasos ou retrabalhos.

- **Adequação:** Essa opção é indicada para municípios que possuem equipes técnicas e estrutura básica, mas que necessitam de suporte especializado em etapas específicas da obra.

Conclusão

Após análise comparativa das soluções disponíveis para a construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE, conclui-se que a **Contratação de empresa especializada** é a opção mais adequada para a demanda.

Essa escolha é fundamentada na capacidade e experiência que empresas especializadas possuem, garantindo a entrega de uma obra **em conformidade com os padrões exigidos**. Além disso, essa opção assegura maior previsibilidade no cumprimento de prazos, o que é essencial para projetos financiados por recursos externos e com impacto direto na comunidade local.

Embora outras opções, como a execução direta pela equipe municipal ou a contratação mista, apresentem vantagens como redução de custos, ambas possuem limitações técnicas e operacionais que podem comprometer a eficiência do resultado final. Essas restrições tornam-se especialmente críticas em obras com especificações técnicas rigorosas, como por exemplo, creche pré-escola.

Portanto, considerando e objetivando o suprimento da demanda, o não desperdício de recursos e apoio angariados e o bom uso dos investimentos públicos, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a **solução mais viável e estratégica**.

Essa decisão está alinhada ao compromisso da gestão e atende às diretrizes de base educacional, além de cumprir com responsabilidade a aplicação dos recursos públicos.

Modalidades de Contratação possíveis – Lei nº 14.133/2021:

Modalidade de Licitação	Características	Vantagens	Desvantagens	Aplicabilidade
Concorrência	Modalidade ampla, com participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital.	Ampla competitividade; possibilitando maior economia	Processo mais demorado e complexo; envolve maior custo administrativo.	Obras e serviços de engenharia com valores superiores aos limites estabelecidos pela legislação.
Dispensa de Licitação	Possibilidade de contratação direta em situações excepcionais previstas em lei, como urgência ou valor abaixo dos limites legais.	Processo extremamente rápido; ideal para situações emergenciais.	Limitações legais restritas; risco de falta de transparência e controle.	Situações de emergência ou contratações de pequeno valor, conforme a legislação.

Essas modalidades de licitação estão alinhadas com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo ser escolhida a que melhor se ajuste ao objeto da contratação, ao valor estimado e à necessidade de transparência e competitividade.

Para a construção pública (edificações), a modalidade de **Concorrência** é a mais adequada, pelo **critério de julgamento menor preço**, considerando o porte e necessidade da obra, a ampla participação e a proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, restou como solução, a **contratação de empresa especializada para construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE)**, localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE.

III - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução e requisitos de sustentabilidade (incisos III e XII do § 1º do art. 18 e inciso IV do art. 11 ambos da Lei nº 14.133/2021):

Visando atender à demanda, é necessária a contratação por meio de licitação na **modalidade Concorrência**, para **execução da obra de construção de creche pré-escola**, junto à Secretaria de Educação, seguindo os requisitos abaixo:

- a) Definição do local de execução dos serviços:** Bairro Trajano Nogueira, no Município de Aiuaba/CE, conforme projeto anexo;
- b) Definição dos serviços a serem executados:** conforme Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), planilhas, especificações técnicas, croqui, memorial descritivo, orçamento discriminativo, cronogramas e relatórios elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Aiuaba.
- c) Definição dos materiais a serem aplicados e serviços a serem executados,** de acordo com as determinações do projeto e das especificações técnicas apresentadas em anexo, a serem atendidas pela Contratada.
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada,** de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, detalhadas nas especificações técnicas em anexo.
- e) Definição do prazo de execução da obra,** com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro em anexo.
- f) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários,** conforme planilha de quantidades e preços em anexo.
- g) Definição da regularidade técnica:** comprovar inscrição da licitante junto ao CREA de sua sede; Comprovar vínculo da empresa com o responsável técnico que será o responsável pelo serviços proposto; Comprovar que a licitante está devidamente registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação; Comprovar que atende às especificações

Técnicas; Comprovar atividade relacionada com o objeto da licitação, que satisfaçam as exigências do Edital e seus Anexos; Comprovar capital social mínimo.

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem a Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos, inclusive contemplando os critérios de pagamento estabelecidos no Edital e garantias previstas em Lei.

i) A contratação deverá atender a todos os requisitos do referido Projeto Básico incluindo requisitos mínimos como práticas de sustentabilidade, obediência ao escopo, custos e prazo estipulado na solução contratada.

j) Promover, junto à Contratada, visita técnica para conhecimento do local dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

Fora utilizado como fonte principal para definição das exigências da futura contratação a Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como os princípios constitucionais, especificações e exigências mínimas para os serviços dispostos acima.

A contratação em questão **não se refere a fornecimento continuado** e será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Devem ser observados os regramentos quanto a sustentabilidade no Projeto Básico e Executivo, assim como exigir da contratada a aplicabilidade do disposto nas normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).

IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21):

O quantitativo do serviço a ser contratado é proveniente da verificação dos projetos anexos e Memorial Descritivo. Os serviços propostos na planilha e os preços, são resultantes do programa de necessidade e inspeção feitas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Aiuaba, onde fora obtido através de levantamentos feitos e espelham a necessidade da obra a ser executada.

V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Consideradas as premissas como condições descritas e definidas no tópico II e III, efetivou-se pesquisa de preços por meio de tabelas oficiais, para verificar e identificar os serviços que atendem aos requisitos de tal forma que, se possibilite alcançar os resultados pretendidos com os respectivos preços estimados e levando-se em conta aspectos de **economicidade, eficácia e padronização**.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

Com objetivo de tornar a licitação mais competitiva e dar transparência aos preços praticados, o valor dos insumos para o serviço a ser demandado, foram cotados com base em tabelas oficiais com desoneração, por ter esta se mostrado mais economicamente favorável para a municipalidade.

O preço global de referência ao objeto será o resultante do custo global acrescido do valor correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para o qual foi adotado o **Percentual de 25,00%** que integrará o edital de licitação.

O principal objetivo do uso deste Sistema é evitar que licitantes apresentem preços baixos para vencer o certame e procurem, posteriormente, reverter a situação por meio de aditivos que contemplem serviços novos.

VI - Descrição da solução como um todo, mapa de riscos e justificativas para o parcelamento ou não da solução (incisos VII e VIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Após análise técnica e econômica detalhada, se evidencia que a **contratação de empresa especializada para construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE**, é a solução de mais viabilidade. Assegurando que obra obedece a conformidade com os padrões exigidos e o uso de recursos já alocados.

Os projetos incluem as planilhas e especificações que contemplam serviços desde a preparação preliminar estrutural até a instalação de sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, de drenagem, climatização, exaustão mecânica e de combate a incêndio. Tais projetos são intitulados como do tipo "**Padrão FNDE**", integrando aspectos de infraestrutura que promovem funcionalidade, aprendizado e segurança no ambiente escolar.

Os custos detalhados nas planilhas demonstram a complexidade técnica das intervenções necessárias, como a execução de pisos de concreto de alta resistência, revestimentos com cerâmica esmaltada, sistemas elétricos dimensionados para iluminação de alta intensidade (LED) e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). A abordagem especializada garante que essas etapas sejam realizadas dentro das normas estabelecidas, minimizando riscos e atrasos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite maior controle sobre o cronograma, viabilizando a entrega da obra em tempo hábil e com a qualidade esperada. A experiência técnica dessas empresas em projeto semelhante reforça sua capacidade quanto aos requisitos específicos indicados no **SINAPI e SEINFRA**.

Portanto, a construção da creche pré-escola, por meio da **contratação de uma empresa especializada, se caracteriza como a melhor opção**, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e propiciando efeitos benéficos de modo geral.

A ausência do serviço acima descrito, pode acarretar uma série de consequências e riscos negativos. Algumas delas incluem:

Risco Identificado	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Responsável
Deterioração ou falta das estruturas	Perda de recursos federais e já disponíveis para uso.	Alta	Alto	Contratar empresa especializada para execução imediata da obra.	Secretaria de Infraestrutura e Planejamento.
Ambiente escolar inadequado	Redução e/ou falta de incentivo ao ensino, desde a fase inicial.	Alta	Alto	Priorizar a construção com foco nos benefícios educacionais.	Secretaria de Educação.
Reclamações e insatisfação da população	Efeito negativo na imagem pública e perda de credibilidade.	Média	Alto	Comunicar sobre o planejamento, com cronograma claro e transparente.	Gabinete do Prefeito e Comunicação Social.
Risco de crianças não matriculadas	A falta de ambiente escolar adequado, pode fazer com que os pais não matriculem os filhos	Média	Alto	Construir a creche pré-escola e implementar programas de incentivo e frequência escolar.	Secretaria de Desenvolvimento Social e Educação.
Sanções administrativas ou financeiras pelo FNDE	Penalidades por não cumprimento dos prazos e metas estabelecidos	Média	Alto	Cumprir os termos do FNDE, ajustando o cronograma e prestando contas regularmente.	Secretaria de Finanças e Controle Interno.

O **impacto** e a **probabilidade** de cada risco foram definidos com base em análises qualitativas. As ações de mitigação devem ser implementadas em conjunto por equipes técnicas, administrativas e jurídicas para assegurar o sucesso do projeto, reduzindo os possíveis danos.

O objeto a ser contratado **não é tecnicamente viável sua divisão**, sendo que o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência, por manter a **qualidade**, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de **controle** pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de **cronograma** e observância de **prazos** com a concentração da **responsabilidade** da construção e dos **resultados** em uma só pessoa.

Ademais, ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final na entrega da obra.

É importante mencionar que a divisão do objeto da licitação deve ser feita com coerência, permitindo a execução do serviço de forma eficiente, observando as legislações e normas vigentes relacionadas a licitações e contratos, para garantir a legalidade e a transparência do processo.

Pelas razões expostas, **recomendamos que a contratação não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

VII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e/ou contratações correlatas e/ou interdependentes (incisos X e XI do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Os serviços serão executados durante o horário de expediente normal de trabalho, assim como os serviços preliminares serão conforme descritos nas planilhas em anexo, não sendo necessária paralisação temporária das atividades para a execução destes.

Foram identificadas providências a serem tomadas anteriormente à celebração do futuro contrato, tendo em vista que a presente solução identificada envolve possíveis licenças e autorizações, que será devidamente apresentada junto ao órgão competente pelo setor de engenharia do município quando oportuno.

Não se identificou a necessidade de providências a serem tomadas anteriormente à celebração do futuro contrato voltadas para adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

****contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (inciso III, art. 3º da IN 58/2022)*

*****contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. (inciso IV, art. 3º da IN 58/2022)*

VIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º da Lei nº 14.133/21):

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe de Planejamento da Contratação considera **TECNICAMENTE VIÁVEL**, além de



NECESSÁRIA para o atendimento e interesses coletivos, visto que há no mercado ofertas que suprem à demanda.

Quanto à **viabilidade econômica**, entende-se que o quantitativo a ser contratado está adequado as Planilhas Orçamentárias e ao Memorial Descritivo do objeto em análise e, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Quanto ao **atendimento às necessidades da Administração**, a contratação apresenta potencial para apresentar os benefícios requeridos.

Diante do que fora analisado no presente ETP, é saudável a contratação do objeto e evidente a necessidade para **construção de creche pré-escola tipo 02 (Padrão FNDE), localizada na comunidade São Nicolau, no Município de Aiuaba/CE**, por todo aqui exposto.

Desta forma, DECLARO que:

☒ **É VIÁVEL** a presente contratação.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação pelos seguintes motivos: _____

Maio de 2025, Aiuaba/CE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mayara Alves de Melo
PRESIDENTE

Maria Anastaciana Lima Silva
MEMBRO

Sebastião Felix De Oliveira Juca
MEMBRO

Francisco Batista de Alencar Júnior
MEMBRO

Victor Feitosa Wanderley
MEMBRO

Antônio Márcio Cardoso
MEMBRO



Autorização:

Secretaria Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO:

- Orçamento ART, Projeto Básico e Orçamento